AUTORIZAÇÃO Nº 49/2026

RENOVA AUTORIZAÇÃO Nº 24/2025 - PAVIMENTAÇÃO LINHA PRIMAVERA

O Departamento do Meio Ambiente do Município de Sinimbu, DEMA, criada pela Lei nº 885/2006, e conforme Lei Ambiental Municipal nº 886/2006, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997, segundo a Lei 6.938/1981, que dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo decreto Nº 99.274, de 06/06/90 e com base na resolução 527/2025 do CONSEMA e suas precedentes, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, concede autorização para a realização da atividade abaixo descrita, em resposta ao **MEM-SMFP–ENG 018/2025**:

OBRA DE PAVIMENTAÇÃO

EMPREENDEDOR	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU
CNPJ/CPF	:	94.577.632/0001-66
ENDEREÇO	:	AV. GEN. FLORES DA CUNHA, 449
MUNICÍPIO	:	SINIMBU – RS **CEP** : 96.890-000
LOCAL DA OBRA	:	LINHA PRIMAVERA – INTERIOR
ATIVIDADE	:	PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES INTERTRAVADOS
EXTENSÃO	:	2 KM
IMPACTO	:	BAIXO

PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES NO SEGUINTE TRECHO:



Condições e restrições:

1. A presente autorização refere-se à obra de pavimentação com bloquetes, **não autorizando quaisquer outras obras que não as previstas neste documento**.
2. Caso houver resíduos sólidos provenientes da pavimentação, deve ser feito um Gerenciamento adequado destes, baseado na não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal n° 12.305/2010. Os resíduos não poderão ser descartados em Área de Preservação Permanente (APP), de acordo com a Lei Federal n.° 12.651/2012, Resolução CONAMA n° 303/2002 e Lei Estadual n° 11.520/2000.
3. Se houver canteiro de obra e a geração dos resíduos sólidos decorrentes da obra, os mesmos deverão ser dispostos em local adequado. Não poderá ser efetuado em Áreas de Preservação Permanente (APP), definidas estas, pelo Art. 4° Lei Federal n.° 12.651 de 25/05/2012, que institui o Código Florestal, Art. 2°; Resolução CONAMA n° 303 de 20/03/2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente; e Lei Estadual n° 11.520 de 03/08/2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.
4. Caso necessite de supressão e/ou poda de árvore nativa com a pavimentação das ruas, deverá ser solicitado um Requerimento junto ao Departamento de Meio Ambiente (DEMA).

5. A execução da obra deverá ser inspecionada por profissional habilitado, a fim de identificar e apontar soluções para eventuais impactos ambientais decorrentes da mesma.
6. O local deverá receber sinalização tanto na fase da obra quanto após sua conclusão.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta autorização só é válida para as condições acima estabelecidas pelo período de 1 ano.

Sinimbu, 16 de novembro de 2026.

Vanderlei Fredrich
Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Giovane Dolejal Zanetti
Licenciador Ambiental
Eng. Civil- CREA 101973

Marcel Luiz Pabst
Biólogo
CRBio 129022/03-D